

JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS





MANUAL DE PROCEDIMENTOS INTERNOS
DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E
ARBITRAGEM NO ÂMBITO DO SETOR DE
SANEAMENTO BÁSICO DO BRASIL

CONSULENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO – ANA

DATA DO EVENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2022

TEMA: EVENTO JUNTO AOS *PLAYERS* DO SETOR PARA
CONHECIMENTO ACERCA DA CONSULTORIA DE APOIO À ANA
NA ESTRUTURAÇÃO DE MANUAL INTERNO



SUMÁRIO

- 04** Agenda Regulatória – ANA
- 06** Linha do tempo
- 09** Introdução e Contextualização
- 11** Conclusões obtidas no Produto 1
- 12** Mediação
- 16** Arbitramento

1. AGENDA REGULATÓRIA - ANA

| AGENDA REGULATÓRIA 2020/2021/2022*/2023* | | |
|---|--|---------|
| 5 - Normas de Referência para o Saneamento | Procedimentos para a elaboração de normas. | 02/2021 |
| | Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 11B da Lei 1.445/2007. | 02/2021 |
| | Procedimento transitório de monitoramento das normas.* | 01/2022 |
| | Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.* | 01/2022 |
| | Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.* | 01/2022 |
| | Indenização de ativos para água e esgoto.* | 01/2022 |
| | Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.* | 02/2022 |
| | Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.* | 02/2022 |
| | Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.* | 02/2022 |
| | Procedimentos para mediação e arbitragem.* | 02/2022 |
| | Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.* | 02/2022 |

← Escopo da Consultoria

04

1. AGENDA REGULATÓRIA - ANA



| EIXO TEMÁTICO | TEMA | PREVISÃO DE EDIÇÃO DA NORMA |
|---|--|-----------------------------|
| 5 - Normas de Referência para o Saneamento | Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.* | 01/2023 |
| | Estrutura tarifária para água e esgoto.* | 01/2023 |
| | Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.* | 02/2023 |
| | Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.* | 02/2023 |
| | Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.* | 02/2023 |
| | Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.* | 02/2023 |
| | Reajuste tarifário para água e esgoto.* | 02/2023 |
| | Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.* | 02/2023 |

2. LINHA DO TEMPO

TERMO DE REFERÊNCIA – 2020/2021



ATN/OC - 18816 – BR-T1484

Apoio ao Desenvolvimento e Implementação da Regulação Nacional dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil

Título da Consultoria: Apoio à elaboração da Norma de Procedimento Interno de Mediação e Arbitragem



2 – OBJETIVO GERAL

O objetivo principal desta contratação é apoiar a ANA na elaboração de manual ou norma de procedimentos internos da agência para sua ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadoras de serviços públicos de saneamento básico.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar o estado da arte da ação mediadora e arbitral no setor regulatório, no Brasil e no mundo e contextualização do problema;
- Elaborar as alternativas para a implantação da ação mediadora e arbitral;
- Elaborar o “roadmap” e proposta de manual e/ou norma de procedimentos, considerando o cenário escolhido;
- Elaborar um manual didático para a execução da atividade de ação mediadora e arbitral na regulação do serviço de saneamento básico a ser exercido pela ANA.

2. LINHA DO TEMPO

- Produtos previstos no Termo de Referência – 2020/2021



5 – PRODUTOS

5.1 – PRODUTO 1 – Relatório com estado da arte sobre a ação mediadora e arbitral no Brasil e no mundo e contextualização do problema.

5.2 – PRODUTO 2 - Relatório com detalhamento, comparação e escolha da(s) melhor(es) alternativa(s) para a implantação.

5.3 – PRODUTO 3 – Elaboração do “roadmap” e proposta de manual e/ou norma de procedimentos, considerando o cenário escolhido.

5.4 – PRODUTO 4 – Elaboração de Manual de Orientação às agências reguladoras infranacionais, titulares e aos prestadores de serviços de saneamento básico.

2. LINHA DO TEMPO

- Contratação via BID – fevereiro de 2022
- Entrega do Produto 1 – 20 de maio de 2022
- Entrega do Produto 2 – 7 de julho de 2022
- Evento sobre “*Manual de Procedimentos Internos de Mediação, Conciliação e Arbitragem no âmbito do setor de saneamento básico do Brasil*” – 14 de setembro de 2022

3. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Consultoria promovida por este escritório de advocacia, especializado em Direito Público e Solução de Conflitos, contratada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, via Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para prestação do serviço de Consultoria Jurídica *“[a]poio à elaboração de norma ou manual de procedimentos internos da ANA sobre ação mediadora e arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadoras de serviços públicos de saneamento básico”*.

Art. 4º-A, § 5º da Lei n.º 9.984/2000: *“ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico”*

3. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Objetivos específicos desta Consultoria, convertidos em produtos: **(i)** elaborar o estado da arte da ação mediadora e arbitral (*leia-se arbitramento*) no setor regulatório, no Brasil e no mundo e contextualização do problema (FEITO); **(ii)** elaborar as alternativas para implantação da ação mediadora e arbitral (*leia-se arbitramento*) (FEITO); **(iii)** elaborar o ‘roadmap’ e proposta de manual e/ou norma de procedimentos, considerando o cenário escolhido; e **(iv)** elaborar um manual didático para a execução da atividade de ação mediadora e arbitral na regulação do serviço de saneamento básico a ser exercido pela ANA.

Objetivos específicos deste Evento: com base na descrição contida no Produto 1 e nas conclusões e sugestões realizadas no Produto 2, dialogar a respeito das alternativas e cenários de implantação.

4. CONCLUSÕES OBTIDAS NO PRODUTO 1

- A elaboração de normas de referência sobre mediação e arbitramento é uma prerrogativa discricionária da ANA, haja vista que o Novo Marco do Saneamento Básico não lhe impõe esse dever, mas tão somente afirma que a ANA disponibilizará esses procedimentos aos *players* do setor regulado (artigo 4º-A, § 5º).
- Ainda que discricionário, recomenda-se a adoção do procedimento pela ANA – ainda que estabelecido por meio de mecanismo de *soft law* – como condição de eficácia desses institutos na atuação da ANA, pela demanda por previsibilidade e confiabilidade pelos agentes regulados.
- Quando não for possível a realização de mediação pela via institucional, possibilita-se a realização de mediação privada ou comediação, em que pese a preferência por câmara pública/institucional. Quando optada câmara privada, sugere-se o prévio cadastramento.

5. MEDIAÇÃO

5.1. Matérias passíveis de mediação

- Inexistência de rol taxativo sobre matérias passíveis de mediação pela Administração
- Regência da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação)
- Possibilidade: toda e qualquer matéria que esteja dentro do exercício da função administrativa, desde que trate-se de direito transacionável
- Impossibilidade: direitos indisponíveis não transacionáveis
- Juízo de admissibilidade e triagem no futuro Manual de Mediação
- Recomendação de lista exemplificativa, em detrimento de rol taxativo

5. MEDIAÇÃO

5.2. Cenário de implantação moderado

- Limitação quanto às matérias passíveis de mediação para os conflitos originados a partir da interpretação e aplicação das normas de referência da ANA
- Critérios de admissibilidade mais rígidos: **(i)** plausibilidade jurídica; **(ii)** pertinência temática; **(iii)** regularidade formal da solicitação; **(iv)** relevância da demanda; **(v)** complexidade; e **(vi)** região

5.3. Cenário de implantação intermediário

- Ampliação das matérias passíveis de mediação para além dos conflitos originados a partir das normas de referência da ANA, englobando todas as originadas de conflitos que envolvam tanto direitos disponíveis, quanto direitos indisponíveis, mas que admitam transação
- Critérios de admissibilidade menos rígidos: **(i)** plausibilidade jurídica; **(ii)** pertinência temática; **(iii)** regularidade formal da solicitação; e **(iv)** relevância da demanda

5. MEDIAÇÃO

5.4. Cenário de implantação intensiva

- Ampliação das matérias passíveis de mediação para além dos conflitos originados a partir das normas de referência da ANA, englobando todas as originadas de conflitos que envolvam tanto direitos disponíveis, quanto direitos indisponíveis, mas que admitam transação
- Critérios de admissibilidade pouco rígidos, com menor amplitude possível: **(i)** plausibilidade jurídica; **(ii)** pertinência temática

Fluxograma de Cenários de Implantação da Mediação

Cenário de Atuação Modesta

Principais pontos:

Baixo custo de implantação e operacionalização;
Limitação das matérias passíveis de mediação – aquelas que versem sobre a interpretação e aplicação das normas de referência instituídas pela ANA;
Menor investimento em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Menores investimentos no quantitativo de mediadores e na sua capacitação;
Maior tempo para a tramitação de cada processo;
Menor número de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

- (i) plausibilidade jurídica;
- (ii) pertinência temática: apenas a interpretação e aplicação das normas de referência;
- (iii) regularidade formal da solicitação;
- (iv) relevância da demanda
 - (a) potencial repercussão da questão ao meio ambiente;
 - (b) impacto econômico do conflito para as partes envolvidas, para o País e para a população;
 - (c) a prioridade do conflito para a agenda regulatória da ANA;
- (v) complexidade: apenas em um primeiro momento, para evitar a admissão de conflitos de alta complexidade;
- (vi) região: apenas em um primeiro momento, para que sejam admitidos somente os conflitos relativos às regiões e bacias hidrográficas mais sensíveis sob a perspectiva socioambiental.

Cenário de Atuação Intermediária

Principais pontos:

Médio custo de implantação e operacionalização;
Matérias passíveis de mediação não se limitam àquelas que versem sobre interpretação e aplicação de normas de referência, mas aquelas que envolvam direitos disponíveis ou indisponíveis e transacionáveis;
Investimento intermediário em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Investimentos intermediários no quantitativo de mediadores e na sua capacitação;
Tempo para a tramitação de cada processo intermediário;
Número intermediário de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

- (i) plausibilidade jurídica;
- (ii) pertinência temática: temas controvertidos selecionados pela ANA como prioritários;
- (iii) regularidade formal da solicitação;
- (iv) relevância da demanda (apenas em um primeiro momento):
 - (a) potencial repercussão da questão ao meio ambiente;
 - (b) impacto econômico do conflito para as partes envolvidas, para o País e para a população;
 - (c) a prioridade do conflito para a agenda regulatória da ANA;

Cenário de Atuação Intensiva

Principais pontos:

Alto custo de implantação e operacionalização;
Limitação das matérias passíveis de mediação – aquelas que a ANA tenha legitimidade para atuar;
Maior investimento em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Majores investimentos com no quantitativo de mediadores e na sua capacitação;
Menor tempo para a tramitação de cada processo, principalmente daqueles considerados relevantes;
Maior número de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

- (i) plausibilidade jurídica;
- (ii) regularidade formal da solicitação;

Relevância da demanda não como um critério de admissibilidade, mas como uma categoria prioritária para tramitação interna, ante a tendência de um alto número de demandas e a necessidade de garantir maior atenção aos casos mais relevantes.

6. ARBITRAMENTO

6.1. Matérias passíveis de arbitramento

- Conceito de arbitramento: ato administrativo de cunho decisório
- Inexistência de limitação jurídica, desde que dentro do âmbito de jurisdição da ANA
- Conflitos entre agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico (art. 4º-A, § 5º, Lei 9.984/2000)
- Juízo de admissibilidade e triagem no futuro Manual de Arbitramento
- Recomendação de lista exemplificativa, em detrimento de rol taxativo

6. ARBITRAMENTO

6.2. Cenário de implantação moderado

- Limitação quanto às matérias passíveis de arbitramento para os conflitos originados a partir da interpretação e aplicação das normas de referência da ANA
- Critérios de admissibilidade mais rígidos: **(i)** pertinência temática; **(ii)** regularidade formal da solicitação; **(iii)** relevância da demanda; **(iv)** complexidade; e **(v)** região

6.3. Cenário de implantação intermediário

- Limitação a critérios mais restritivos de admissibilidade do conflito
- Critérios de admissibilidade menos rígidos: **(i)** pertinência temática; **(ii)** regularidade formal da solicitação; e **(iii)** relevância da demanda

6.4. Cenário de implantação intensivo

- Limitação a critérios menos restritivos de admissibilidade do conflito
- Critérios de admissibilidade ainda menos rígidos, limitados à **(i)** regularidade formal da solicitação

Fluxograma de Cenários de Implantação do Arbitramento

Cenário de Atuação Modesta

Principais pontos:

Baixo custo de implantação e operacionalização;
Limitação das matérias passíveis de arbitramento àquelas que versem sobre a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre saneamento básico ou com o uso de recursos hídricos de domínio da União;
Menor investimento em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Menores investimentos no quantitativo de profissionais dedicados à condução dos procedimentos de arbitramento;
Maior tempo para a tramitação de cada processo;
Menor número de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

(i) pertinência temática: interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre saneamento básico ou com o uso de recursos hídricos de domínio da União;
(ii) regularidade formal da solicitação;
(iii) relevância da demanda
(a) potencial repercussão da questão ao meio ambiente;
(b) impacto econômico do conflito para as partes envolvidas, para o País e para a população;
(c) a prioridade do conflito para a agenda regulatória da ANA;
(v) complexidade: apenas em um primeiro momento, para evitar a admissão de conflitos de alta complexidade;
(vi) região: apenas em um primeiro momento, para que sejam admitidos somente os conflitos relativos às regiões e bacias hidrográficas mais sensíveis sob a perspectiva socioambiental.

Cenário de Atuação Intermediária

Principais pontos:

Médio custo de implantação e operacionalização;
Matérias passíveis de arbitramento não se limitam àquelas que versem sobre interpretação e aplicação de normas de referência da ANA sobre saneamento básico ou com o uso de recursos hídricos de domínio da União, mas àquelas que a ANA tenha legitimidade para atuar;
Investimento intermediário em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Investimentos intermediários no quantitativo de profissionais dedicados à condução dos procedimentos de arbitramento;
Tempo para a tramitação de cada processo intermediário;
Número intermediário de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

(i) pertinência temática: temas controvertidos selecionados pela ANA como prioritários;
(ii) regularidade formal da solicitação;
(iii) relevância da demanda (apenas em um primeiro momento):
(a) potencial repercussão da questão ao meio ambiente;
(b) impacto econômico do conflito para as partes envolvidas, para o País e para a população;
(c) a prioridade do conflito para a agenda regulatória da ANA;

Cenário de Atuação Intensiva

Principais pontos:

Alto custo de implantação e operacionalização;
Matérias passíveis de arbitramento não se limitam àquelas que versem sobre interpretação e aplicação de normas de referência da ANA sobre saneamento básico ou com o uso de recursos hídricos de domínio da União, mas àquelas que a ANA tenha legitimidade para atuar;
Maior investimento em *softwares* e tecnologias para publicização das informações;
Maiores investimentos com no quantitativo de profissionais dedicados à condução dos procedimentos de arbitramento;
Menor tempo para a tramitação de cada processo, principalmente daqueles considerados relevantes;
Maior número de processos admitidos;

Crítérios de admissibilidade:

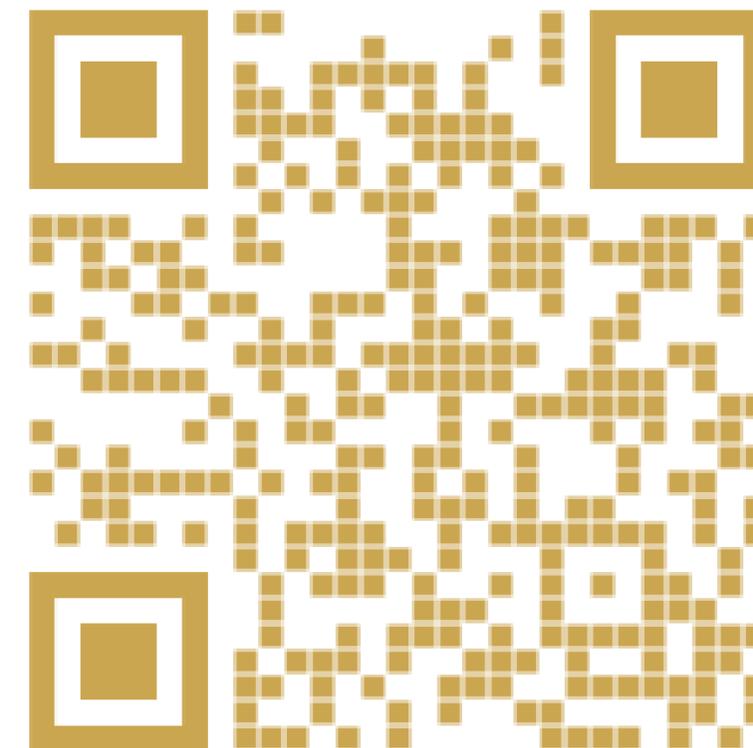
(i) regularidade formal da solicitação;
Relevância da demanda não como um critério de admissibilidade, mas como uma categoria prioritária para tramitação interna, ante a tendência de um alto número de demandas e a necessidade de garantir maior atenção aos casos mais relevantes.

MUITO
OBRIGADO!



+55 11 3525 7274

escritorio@justinodeoliveira.com.br



www.justinodeoliveira.com.br

Alameda Lorena, 800 | Conj. 702, Jardim Paulista. São Paulo | SP

Nossos canais

